PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 23/09/19 às 14h36
Cristiane

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO, ZACARIAS MARQUES, ELIENE SOARES, KELEN ADRIANA, JOSE MARCELO E IVANALDO BRAZ

INDICAÇÃO Nº 355 /2019

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 24/09/19
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE FIXE NOVO PADRÃO DE VENCIMENTOS AOS CARGOS DE ZOOTECNISTA, TEC. AGRÍCOLA E MÉDICO VETERINÁRIO, NO MESMO MOLDES DO SUBSTITUTIVO 003/2017. AO PROJETO DE LEI 065/2017.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Arts. 199** a **201** do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário, **que fixe novo padrão de vencimentos aos cargos de Zootecnista, Tec. Agrícola e Médico Veterinário, no mesmo moldes do substitutivo 003/2017. ao projeto de lei 065/2017.**

JUSTIFICATIVA

Os Zootecnistas e o Médico Veterinário no exercício da profissão, independentemente do cargo ou função que exercem a profissional com integridade, respeito, dignidade e consciência, o zootecnista assim como os Veterinários devem observar as normas de ética profissional previstas em código, na legislação vigente e pautar seus atos por princípios morais de modo a se fazer respeitar, preservando o prestígio e as nobres tradições da profissão, principalmente a editada pelo Sistema CFMV/CRMVs, com vistas a colaborar com o desenvolvimento da ciência e aperfeiçoamento da profissão que exercem. Utilizar os meios de comunicação disponíveis

para divulgar ou difundir informações que, no âmbito de suas atividades profissionais, sejam de interesse da sociedade.

A descrição sintética do Técnico Agrícola: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, execução e controle de atividades nas áreas de cultivos experimentais e definitivos de plantas diversas, bem como auxiliar na execução de programas de incentivo ao setor agropecuário promovido pela Prefeitura.

Organizar e executar os trabalhos relativos a programas e projetos de viveiros ou de culturas externas, determinados pela Prefeitura, para promover a aplicação de novas técnicas de tratamento e cultivos gerais; orientar os trabalhos executados nos viveiros, em áreas verdes do Município, a população e os participantes de projetos, visitando a área a ser cultivada e recolhendo amostras do solo, instruindo-os sobre técnicas adequadas de desmatamento, balizamento, coveamento, preparo e transplante de mudas, sombreamento, poda de formação e raleamento de sombra, acompanhando o desenvolvimento do plantio, verificando os aspectos fitossanitários, fazendo recomendações para sua melhoria ou colhendo materiais e informações para estudos que possibilitem recomendações mais adequadas; auxiliar na identificação de pragas ou doenças que afetam os plantios em viveiros, áreas verdes e cultivos externos do interesse da Prefeitura Municipal, para fornecer subsídios que facilitem a escolha de meios de combate ou prevenção das mesmas; orientar sobre a aplicação de fertilizantes e corretivos de solos nos viveiros ou em outras áreas, indicando a qualidade e a quantidade apropriadas a cada caso, instruindo quanto à técnica de aplicação, esclarecendo dúvidas e fazendo demonstrações práticas para sua correta utilização; proceder à coleta de amostras de solo, sempre que necessário, e enviá-las para análise; orientar o balizamento de áreas destinadas à implantação de mudas ou cultivos, medindo, fixando piquetes e observando a distância recomendada para cada tipo de cultura; orientar a preparação de mudas, fornecendo sementes e recipientes apropriados, instruindo sobre a construção de

ripados, escolha da terra e de insumos, acompanhando o crescimento das mesmas, verificando o aparecimento de pragas e doenças. ETC...

Na certeza de que seremos atendidos e que a indicação encoraja a cidadania por iniciativa o executo estudar uma forma de enquadrar o Médico Veterinário, Zootecnistas e Técnico Agrícola a um novo padrão de vencimentos ainda que tenha que acrescentar as suas atribuições, é que ouso pedir aos meus pares a aprovação desta indicação.

Parauapebas 11 de setembro de 2019

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Vereador do PSB

ZACARIAS MARQUES
Vereador

ELIENE SOARES
Vereadora do MDB

KELEN ADRIANA
Vereadora do PTB

JOSÉ MARCELO
Vereador do PSC

IVANALDO BRAZ
VEREADOR

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2017.

FIXA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO, COM ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÃO, PARA OS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO SANITARISTA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ARQUITETO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O nível, o padrão, o símbolo e o grupo operacional, relativos aos cargos de engenheiro civil, engenheiro eletricista, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro sanitarista, engenheiro agrônomo e arquiteto, passam a vigorar com a seguinte classificação:

I- engenheiro civil; nível: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: OSP;

II- engenheiro de segurança do trabalho; nível: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: SAP;

III- engenheiro eletricista; nível: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: OSP;

IV- engenheiro sanitarista; nível: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: OSP;

V- engenheiro agrônomo; nível: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: DAP;

VI- arquiteto; nível: superior: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: OSP.

Art. 2º O anexo III, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a inclusão dos padrões de vencimento 13 e 13.1, conforme o disposto no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os padrões de vencimento de que trata este artigo são de aplicação exclusiva aos cargos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica acrescida ao anexo XVII, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, relativo ao cargo de engenheiro civil, engenheiro agrônomo e arquiteto a seguinte atribuição: "efetuar registro de reponsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas".

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 4º Fica acrescido ao anexo I, da Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, nas atribuições do cargo de engenheiro eletricista, o inciso IX, com a seguinte redação:

"Anexo I

.....

IX - efetuar registro de reponsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas."

Art. 5º Fica acrescido ao anexo I, da Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, nas atribuições do cargo de engenheiro sanitarista, o inciso XVII com a seguinte redação:

"Anexo I

.....

XVII - efetuar registro de reponsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas."

Art. 6º Fica acrescido ao anexo I, da Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, nas atribuições do cargo de engenheiro de segurança do trabalho, o inciso XX, com a seguinte redação:

"Anexo I

.....

XX - efetuar registro de reponsabilidade técnica em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas."

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 30 de novembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente, e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de encaminhar ao superior exame dos membros dessa Casa Legislativa, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2017, o qual fixa novo padrão de vencimento, com acréscimo de atribuição, para os cargos de engenheiro civil,

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

engenheiro eletricista, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro sanitarista, engenheiro agrônomo e arquiteto, e dá outras providências.

Os engenheiros e arquitetos possuem sob sua responsabilidade diversos aspectos legais e técnicos da engenharia pública, como: captação de recursos, estudos preliminares, planejamento, elaboração de anteprojetos, elaboração de projetos básicos e executivos, orçamentos, execução, fiscalização de obras, manutenção e reforma, de modo que esses passos consistem em todas as etapas de qualquer obra.

Para tanto, o profissional deve efetuar cadastro em seu respectivo Conselho de Classe em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo ou função. Tal documento vincula o profissional com a pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica, momento em que o profissional se torna apto a emitir uma ART no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para cada projeto, orçamento, obra e fiscalização de forma a garantir a responsabilidade dos serviços.

O Município de Parauapebas será palco de execução de grandes projetos e obras de grande complexidade, tais como as relativas ao programa de esgoto e saneamento, por exemplo. Assim, é necessário cada vez mais contar com esses profissionais responsáveis pela construção de uma infraestrutura que permite o desenvolvimento em todos os sentidos, incluindo a sustentabilidade, mobilidade, revisão de plano diretor, saneamento e todas as políticas necessárias à viabilidade dos empreendimentos para o interesse público.

Ademais, o Município de Parauapebas comumente realiza grande quantidade de obras e serviços de engenharia, o que requer a realização de inúmeros projetos a serem concretizados, ocasionando uma crescente demanda das atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes dos cargos em questão, como a elaboração, revisão de projetos e fiscalização de obras.

Sem dúvida, a baixa remuneração no serviço público resulta na falta de estímulo do servidor, o qual, por vezes, prefere abandonar o serviço público, acarretando em vacância de cargo e gerando despesas para substituí-lo por meio de concurso público.

Uma simples análise no mercado profissional constata-se que há empresas e entes públicos próximos que ofertam salários superiores aos pagos por este Município, como ocorre em Canaã dos Carajás.

Nas obras e serviços públicos, a fiscalização reveste-se de grande importância social, pois os recursos públicos devem ser utilizados seguindo os princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

Aliado a isso, o engenheiro possui responsabilidade pelos seus atos, para que possa atuar de forma regular e condizente com o profissionalismo necessário a segurança exigida por sua profissão.

Instituída pela Lei nº 6.496/77 a Anotação da Responsabilidade Técnica define as obrigações e identifica os responsáveis pelo empreendimento em cada área tecnológica. Com isso, o profissional fica vinculado à sua atuação e eventual irregularidade nas atividades do profissional, incide a atuação pelo Conselho.

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Atualmente os profissionais enfrentam diversos entraves burocráticos no momento de efetuar o registro do Atestado de Responsabilidade Técnica em nome do Município junto à entidade de classe. Isto se agrava porque não consta no rol de atribuições dos cargos citados a função de registro de ART. Com o acréscimo de tal ônus aos servidores serão elididos todos os entraves e consequentemente haverá celeridade no referido procedimento.

Consigne-se que os demais cargos citados em conjunto com engenheiros civis, tais como: engenheiros eletricistas, engenheiros sanitaristas, engenheiros agrônomos, engenheiros de segurança do trabalho e arquitetos atuam diretamente no planejamento, projeto, execução e fiscalização, de modo que também possuem a obrigação de emissão da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica.

No que tange à fixação de novo padrão de vencimento, é mister ressaltar que a Constituição Federal possibilita ao ente público esse tipo de política remuneratória, desde que observados a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos, conforme preleção contida no art. 39 §1° da Carta Magna:

> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
> § 1° A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
> I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
> II - os requisitos para a investidura;
> III - as peculiaridades dos cargos.

Foi justamente após considerar a natureza dos cargos, suas complexidades, peculiaridades e o grau de responsabilidade dos ocupantes que levou a Administração a proceder ao alinhamento de seus vencimentos à realidade do mercado profissional.

Seguem em anexo a estimativa de impacto financeiro-orçamentário do presente Projeto de Lei e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e tabela de vencimentos.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável dessa Egrégia Casa de Leis acerca da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Parauapebas, 30 de novembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO PELA LEI 4.230/2002

NÍVEL	CARGO	C.H.M.	VAGAS	SÍMBOLO	A	B	C	D	E	F
SUPERIOR	Arquiteto	200h	12	CNSEA-13 CNSEA-13.1						
	Engenheiro Agrônomo	200h	5							
	Engenheiro Civil	200h	33		R$ 10.338,00	R$ 10.854,90	R$ 11.289,10	R$ 11.740,66	R$ 12.210,29	R$ 12.698,70
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	200h	4		R$ 13.206,65	R$ 13.734,92	R$ 14.284,32	R$ 14.855,69	R$ 15.449,92	R$ 16.067,92
	Engenheiro Eletricista	200h	6							
	Engenheiro Sanitarista	200h	5							

Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista
Diretoria Legislativa
Assinatura
Fl. 06